



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

GABINETE DO PREFEITO
DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DATA: 06/02/2017

Autorizo o pleiteado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do valor informado na requisição nº 017/2017.

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração da minuta e trâmite processual necessário.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito de Matinhos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARA: CONTROLADORIA E PROCURADORIA JURIDICA
DATA: 06/02/2017

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos a respectiva minuta.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e respectiva minuta de contrato, conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente

VERLY OLIVETE
Diretor do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MINUTA

EDITAL DE CHAMAMENTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº ___/2017 - PMM

CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PRÓTESES DENTÁRIAS

PROCESSO Nº ___/2017 - PMM

1. DO PROCESSO

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, na cidade de Matinhos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.017.466/0001-61, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de chamamento para o **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, para usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Matinhos/PR, através do Programa Brasil Sorridente com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de próteses, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	360	SVÇ	Confecção de próteses dentárias totais mandibulares/maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares/maxilares. Confeccionadas em resina acrílica, dentes nacionais com dureza superficial que confira resistência ao desgaste químico e atrito mastigatório, com variedade de tons e tamanhos compatíveis à indicação clínica, estabilidade, cor e brilho que mantenha a longevidade estética e funcional das próteses dentárias.	180,00	64.800,00
				TOTAL	R\$64.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto será de 03 (três) dias após a solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde.

O local para atendimento destes pacientes que receberão as próteses será conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes endereços:

01.UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-TABULEIRO-FONE 41-3971-6123

A presença do protético dentário e do cirurgião dentista se faz necessário pelos menos uma vez por mês, no momento da prova em cera das próteses, em dia combinado com o cirurgião dentista "coordenador" do município;

- Constatadas irregularidades quando da confecção das próteses dentária, sendo elas de **responsabilidade do protético**, poderá o município rejeitá-la

no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- Na hipótese de substituição da prótese, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do cirurgião-dentista do município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a notificação, sem ônus;

- A entrega ocorrerá por conta da Contratada, as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

- Os licitantes se comprometem a apresentar suas propostas de preço tendo por base o valor máximo que o município pretende pagar;

- No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, quantidade e qualidade das próteses;

Esta licitação engloba mão-de-obra do protético e materiais a serem ofertados pelo protético, sendo eles::

01-Alginato Jeltrate Plus;

2- Cera 7;

3- Cera utilidade 9;

4- Acrílico para reembasamento;

5- Acrílico Palaton;

6- Termo-polimerizável (pó+líquido);

7- Placa base;

8- Gesso pedra;

9- Gesso comum;

10- Pedra pomes;

11- Placa de dentes nacionais.

Ao município caberá a aquisição de materiais de uso permanente como:

1- 08(oito) graus de borracha (verde e vermelha);

2- 15 (quinze) moldeiras de inox;

3- 15 (quinze) moldeiras em alumínio;

4- 06 (seis) espátulas de plástico para espatulação;

5- 01 (um) micro-motor Beltec LD 100;

6- 05 (cinco) pedras montadas para acabamento;

7- 05 (cinco) brocas para desgaste da 1ª e 2ª série.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

11-DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias depois do respectivo fornecimento e aprovação do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

PLANO OPERATIVO

Este plano fará parte do atual contrato/convenio para subsidiar as ações de prestação de serviço pela empresa prestadora.

OBJETIVOS:

Objetivo Geral

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação bucal.

Objetivos Específicos

- Confeccionar 15 próteses totais maxilares /mandibulares;
- Confeccionar 15 próteses parciais removíveis maxilares / mandibulares (acrílica);
- Atender pacientes carentes, sem condições de arcar com os custos de prótese.

Meta:

- Confeção de 15 próteses totais mensais – 180/ ano
- Confeção de 15 próteses parciais mensais – 180/ ano

Funcionamento

O projeto será executado no período de 12 meses.

Metodologia

- As técnicas reabilitadoras a serem utilizadas devem estar de acordo com os preceitos da cada tipo de prótese atualmente aceitos pela comunidade científica;
- A adequação bucal básica pré-protética, será realizada pela rede municipal nas UBS;
- Os pacientes deverão ser submetidos a exame clínico prévio ao procedimento pré-protético, pelo serviço contratado, para garantir as condições necessárias para a submissão às reabilitações protéticas, para verificar suas condições de aptos ou não aptas;
- Nos casos em que o cirurgião-dentista verificar que o paciente não tem condições clínicas para a reabilitação, deverá devolver o mesmo, para o setor de Regulação Municipal, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a reabilitação, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico;
- Eventuais reabilitações protéticas frustradas, deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, justificando o motivo da frustração;
- Os pacientes borderline quanto a condição de aptos ou não aptos, deverão esclarecidos e assinar termo de ciência das limitações do tratamento reabilitador protético;
- Todos os procedimentos clínicos e extra-clínicos, devem respeitar os princípios de biossegurança;
- os serviços deverão estar devidamente credenciados e em dia com suas obrigações junto ao CRO e com os demais licenciamentos exigidos pela legislação pertinente (licenciamento ambiental, alvará de localização, licença sanitária, alvará de prevenção e combate à incêndio, etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- A autoridade sanitária, devidamente caracterizada, terá pronto acesso ao serviço contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas as exigências de controle de biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas;
- O prazo máximo para a finalização da reabilitação protética, é de 30 (trinta) dias após moldar o paciente,
- A empresa credenciada deverá recolher as moldagens dos pacientes, 03 (três) vezes por semana.
- Os serviços credenciados, devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente:
 - Esses serviços, serão prestados nas dependências da credenciada, aos pacientes formalmente encaminhados pelo serviço de saúde bucal da rede municipal, previamente agendados pelo setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do “PROGRAMA MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DA POLÍTICA NACIONAL BRASIL SORRIDENTE”.

RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços serão gratuitos à população, mas remunerados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o repasse financeiro do Ministério de Saúde, que visa financiar o Programa “LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA”

- R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) por Prótese total, maxilar ou mandibular;
- R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) por Prótese parcial removível, maxilar ou mandibular (acrílica);

O preço total de execução é de 12 (doze) meses, num total de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

AVALIAÇÃO DE EFICIÊNCIA

O serviço será fiscalizado a qualquer tempo, desde que observadas as normas de biossegurança, pelos Cirurgiões-dentistas da SMS e pela Supervisão de Saúde Bucal deste Município. A produtividade será registrada pelo laboratório credenciado através do Sistema de informação Ambulatorial do SUS (SAI/SUS), a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos é o BPA Individualizado (BPA I).

CÓDIGO - DESCRIÇÃO

- 07.01.07.012-9 – Prótese Total Mandibular;
- 07.01.07.013-7 – Prótese Total Maxilar;
- 07.01.07.009-9 – Prótese Parcial Mandibular Removível (acrílica);
- 07.01.07.010-2 – Prótese Parcial Maxilar Removível (acrílica);
- 03.07.04.003-8 – Instalação e Adaptação de Prótese Dentária;
- 03.07.04.007-0 – Moldagem dento-gengival, para confecção de Prótese Dentária;
- 03.07.04.008-9 – Reembasamento e Conserto de Prótese Dentária.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do presente os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 8, deverá o interessado protocolar no Setor de Protocolo no horário das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Matinhos, situada à Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**DE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ) – Fone/fax: _____
PARA: MUNICÍPIO DE MATINHOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº ___/2017 – PMM**

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital em período aberto, contendo os documentos necessários para Habilitação.

4.1 – PARTICIPAÇÃO

4.1.1 - Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666/93, bem como as demais exigências contidas no presente edital.

4.1.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que possua alguma sanção administrativa exarada pela Administração Pública que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- c) Empresa que tenha como sócio (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
- d) certificado da condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- f) Certificado de Cadastro da Prefeitura de Matinhos;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- h) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Declaração de sujeição ao Edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- k) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso);
- l) Declaração de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

5.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá apresentar:

- a) Alvará de funcionamento do Município sede ou da Filial;
- b) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- c) Registro ou inscrição do estabelecimento e do profissional no respectivo Conselho de Classe Regional;
- d) Prova de cadastro no **CNES** (cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), onde conste o **SERVIÇO ESPECIALIZADO-157**, Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **CLASSIFICAÇÃO-001**, Laboratório Regional de Prótese Dentária;
- e) Possuir no **CNES**, no mínimo, um profissional com o **CBO: 322410** - Protético Dentário e/ou **CBO: CIRURGIÃO-DENTISTA**, ambos com carga horária ambulatorial SUS;
- f) Comprovação da instalação e cadastramento em um dos municípios da 1ª Regional de Saúde do Paraná (Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá ou Pontal do Paraná), conforme disposto na Portaria nº 599/GM de 23 de março de 2006, Art. 2º, inciso I ("Ser referência para o próprio município, região ou microrregião de saúde, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização (PDR)).
- g) Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, de visita técnica efetuada no local onde serão realizados os serviços;
- h) Declaração de que concorda com o preço da tabela e se compromete a realizar todos os exames constantes neste edital (anexo II – modelo de declaração).

OBS: Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

6. JULGAMENTO

6.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias após a entrega, com divulgação periódica.

6.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

07. CREDENCIAMENTO

Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

08. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

08.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

08.2. O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato constante no edital, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

08.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação;

08.4. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

08.5. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

09. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias:

Secretaria:	12 Secretaria de M. de Saúde		
Unidade:	12.01 Fundo Municipal de Saúde		
Funcional Progr:	10.302.0113.2055		
Projeto/Atividade:	Ações do Eixo de Alta e Média Complexidade		
Reduzido: 4756	Categoria Econômica	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
	:		
Desdobramento Red.	4757	3.3.90.39.50.30	Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade
Fonte de Rec:	496	Reserva nº 397	R\$ 64.800,00

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até 30 (trinta) dia após a prestação dos serviços e entrega da nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.

10.2. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.2.1. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

11. RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

11.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

12. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

12.1. Recursos:

12.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Matinhos, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

12.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

12.1.3. Os recursos deverão ser protocolados junto ao setor de protocolo do Município, situada à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22 , centro.

12.2. Penalidades:

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

12.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

12.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

13.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

13.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

13.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

13.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

13.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

13.4.1. Advertência;

13.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I Modelo de declaração

Anexo II Minuta de contrato

14.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

14.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

14.4. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Matinhos, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

14.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação do Município.

14.6. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

14.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Matinhos, ___ de _____ de 2017.

Janete de Fátima Schmitz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41) 3971-6003/6012/6140 – FAX (41) 3971-6143

CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná - Brasil

licitacao@matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO do repasse financeiro do Ministério de Saúde, que visa financiar o Programa “ LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA”

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em realizar os serviços, conforme os preços estipulados no Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº ___/2017 – PMM**, para **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL/DATA:

EMPRESA:

CNPJ:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017 – PMM

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2017 – PMM

PROCESSO Nº ____/2017 - PMM

**CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PRÓTESES DENTÁRIAS**

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro na cidade de Matinhos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ruy Hauer Reichert, portador do RG nº. 795.304-6 e CPF nº. 354.262.099-87, residente e domiciliada nesta cidade.

CRENCIADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. registro no CRO/___ sob nº....., com sede à Rua....., nº....., na cidade de, Estado do Paraná.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de **PRÓTESES DENTÁRIAS**, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº ____/2017 - PMM, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de próteses dentárias, relacionados no anexo I deste contrato, conforme rotina adotada pelas Unidades Gestoras, observados os prazos e procedimentos descrito neste instrumento.

Parágrafo Primeiro- As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos profissionais do **CRENCIANTE**.

Parágrafo Segundo- A empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. O prazo máximo para a finalização da reabilitação protética, é de 30 (trinta) dias após moldar o paciente,

Cláusula 4ª. A empresa contratada deverá recolher as moldagens dos pacientes, 03 (três) vezes por semana

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 5ª. O **CREDENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

A Credenciante obriga-se ainda:

- ❖ Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- ❖ Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- ❖ Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.
- ❖ Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- ❖ Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 11ª. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE e sua Unidade Gestora**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais
- c) Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- c) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos exames realizados;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Cláusula 12ª. A **CREDCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 13ª. A **CREDCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 14ª. A **CREDCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 15ª. A **CREDCIADA** deverá comunicar ao **CREDCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 16ª. Caso a **CREDCIANTE** solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

Cláusula 17ª. Qualquer concessão por parte do **CREDCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CREDCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 18ª. Os membros do Corpo técnico da **CREDCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 19ª. A **CREDCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

Cláusula 20ª. A **CREDCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material, documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

VII – DO PREÇO

Cláusula 21ª. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREDCIANTE** pagará a **CREDCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços de exames do anexo I deste instrumento contratual.

VIII – DO REAJUSTE

Cláusula 22ª. Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no anexo I, serão reajustados na mesma época e no mesmo índice aplicado pelo SUS.

Parágrafo único. No caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério do **CREDCIANTE**, os valores poderá ser revistos a qualquer tempo.

IX – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Cláusula 23ª. A **CRENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições s, tendo O **CRENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 24ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CRENCIADA**, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

Cláusula 25ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 44ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 26ª. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 27ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CRENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

X – DO PRAZO

CLÁUSULA 28ª. O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, COM ANUÊNCIA DA **CRENCIADA**, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART. 57, DA LEI FEDERAL 8.666/93, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 29ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 30ª. A **CRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de dos serviços.. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CRENCIADA** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 31ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Cláusula 32ª. O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 33ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 34ª. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE**.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE** anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 35ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 36ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 37ª. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 38ª. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a **CRENCIADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da **CRENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- c) Ao **CRENCIANTE** fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre a **CRENCIADA** e **CRENCIANTE** for rescindido.

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 39ª. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CRENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 40^a. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 41^a. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CRENCIADA** como relevantes.

Cláusula 42^a. No caso do **CRENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CRENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CRENCIANTE**, devidamente corrigidos.

Cláusula 43^a. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CRENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 44^a. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 45^a. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento das respectivas unidades gestoras.

XVII – DO FORO

Cláusula 46^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Matinhos - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Matinhos, __ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
credenciante

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante legal
Representante legal
CPF n.º _____
credenciada

TESTEMUNHAS:

RG

RG